



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**



IAPCM-CM FLS: ____
PROCESSO Nº 0389 /_2025

rubrica

matricula

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº: 003/2026

OBJETO

Contratação de instituição certificadora devidamente credenciada junto à Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando à prestação de serviços de capacitação técnica e aplicação de exames para obtenção de Certificação Profissional aos gestores e conselheiros do IAPCM – (Dirigentes, Membros da Diretoria, Conselheiros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos), em conformidade com o Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.994,00

DATA DA SESSÃO

De **29/07/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **09h** até **15h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026

(Processo Administrativo n.º 0389/2025)

Torna-se público que o(a) **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM**, por meio do(a) pregoeiro, designado pela Portaria nº 0003, de 06 de janeiro de 2026, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/07/26

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação de instituição certificadora devidamente credenciada junto à Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando à prestação de serviços de capacitação técnica e aplicação de exames para obtenção de Certificação Profissional aos gestores e conselheiros do IAPCM – (Dirigentes, Membros da Diretoria, Conselheiros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos), em conformidade com o Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. INSCRIÇÕES
01	Contratação de instituição certificadora devidamente credenciada junto à Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando à prestação de serviços de capacitação técnica e aplicação de exames para obtenção de Certificação Profissional aos gestores e conselheiros do IAPCM – (Dirigentes, Membros da Diretoria, Conselheiros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos), em conformidade com o Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.	18



1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Licitanet - sítio <https://www.licitanet.com.br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.2. O Licitanet.com.br poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5.sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III - Preços máximos propostos pela Administração.

Cachoeiras de Macacu, 21 de julho de 2026.

Fábio Luciano Amaral Pereira
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DE CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



- inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.9 Prova de constituição social, podendo ser:
- 1.2.9.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.9.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.9.3 Em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.2.9.4 Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



1.3 Habilitação técnica:

- 1.3.1 Declaração de prestação de serviços e fornecimento relativo ao objeto desta dispensa. Ou;
- 1.3.2 Contrato de prestação de serviços e fornecimento relativo ao objeto desta dispensa. Ou;
- 1.3.3 Nota fiscal de serviços e fornecimento relativo ao objeto desta dispensa. Ou;
- 1.3.4 Atestado de capacidade técnica de serviços e fornecimento relativo ao objeto desta dispensa.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0389/2025**

ÓRGÃO REQUISITANTE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM.

1. OBJETO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso I)

1.1- Contratação de instituição certificadora devidamente credenciada junto à Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando à prestação de serviços de capacitação técnica e aplicação de exames para obtenção de **Certificação Profissional** aos gestores e conselheiros do IAPCM – (**Dirigentes, Membros da Diretoria, Conselheiros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos**), em conformidade com o Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.2 – Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. INSCRIÇÕES
01	Contratação de instituição certificadora devidamente credenciada junto à Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando à prestação de serviços de capacitação técnica e aplicação de exames para obtenção de Certificação Profissional aos gestores e conselheiros do IAPCM – (Dirigentes, Membros da Diretoria, Conselheiros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos), em conformidade com o Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.	18

1.3 - Descrição detalhada do objeto:

1.3.1 - Requisitos de Habilitação da Contratada:

- **Registro e Habilitação:** Deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e sua habilitação para atuar no ramo de certificação profissional, preferencialmente com experiência comprovada em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).
- **Autorização:** Deverá atuar em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores e dispor de metodologia de avaliação reconhecida.

1.3.2 - Requisitos Técnicos do Serviço de Certificação:



- **Abrangência Regulatória:** O serviço deverá cobrir integralmente o conteúdo e os requisitos previstos na **Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações**, abrangendo os temas de gestão de recursos, legislação previdenciária e finanças.
- **Público-Alvo:** O escopo do serviço deve incluir a avaliação e certificação de gestores de recursos, dirigentes e membros do Conselho de Administração (ou Deliberativo), Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.
- **Plataforma de Avaliação:** Deverá ser disponibilizada uma plataforma ou metodologia robusta e segura, que garanta a lisura e a confiabilidade dos exames de certificação.
- **Validade da Certificação:** O certificado emitido deverá ter prazo de validade de, no máximo, **4 (quatro) anos**, conforme estabelece o Art. 16, § 4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- **Certificado Reconhecido:** Deverá assegurar a emissão de certificados válidos e reconhecidos para fins de comprovação perante o Ministério da Previdência Social.

1.3.3 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

- **Digitalização e Eficiência:** O processo de avaliação e emissão de certificados deverá priorizar o uso de plataformas digitais (provas online, emissão eletrônica de certificados), reduzindo o consumo de papel, transporte e recursos logísticos, alinhando-se aos princípios da economicidade e sustentabilidade ambiental.
- **Governança:** A certificação promove a sustentabilidade do próprio RPPS ao garantir que a gestão atue com alto padrão de governança e menor exposição a riscos, protegendo o patrimônio previdenciário a longo prazo.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - De acordo com o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto trata-se de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2 - Nos termos do artigo 14 da IN 05/2017:

“Art. 14 - Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser



objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.”

2.3 - Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificação usual de mercado;
- e possui disponibilidade no mercado.

Logo, o serviço a ser realizado classifica-se como sendo serviço comum.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: **(Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso II)**

3.1 - O **Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu (IAPCM)**, na qualidade de gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, confronta-se com a premente necessidade de garantir o mais alto nível de qualificação técnica de seus gestores e servidores, especialmente aqueles envolvidos na gestão de recursos e nos conselhos deliberativos. O problema central reside no **risco de descumprimento regulatório e na potencial exposição a riscos financeiros decorrentes da ausência de certificação profissional obrigatória**, conforme exigências do Ministério da Previdência Social.

3.2 - A necessidade de qualificação é um pilar da organização do RPPS, conforme estabelece o Art. 1º da Lei nº 9.717/98, que dispõe:

“Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...)” (BRASIL, 1998)

3.3 - A regulamentação federal, atualmente consolidada pela **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, e suas alterações, exige a certificação profissional para os responsáveis pela gestão de recursos, dirigentes e membros de conselhos.

3.4 - Em caráter transitório até 31 de dezembro de 2025, a **Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024**, estabelece a obrigatoriedade de certificação, no mínimo, para:

1. **Um terço (1/3)** dos membros do **Conselho de Administração (ou Deliberativo)**.



2. **Um terço (1/3)** dos membros do **Conselho Fiscal**.
3. **Um terço (1/3)** dos membros do **Comitê de Investimentos**.
4. Certificação obrigatória para o **responsável pela gestão das aplicações de recursos**.

3.5 - A partir de 2026, as exigências serão mais rigorosas, conforme o porte do RPPS.

A não observância deste mandamento legal configura um grave risco de **non-compliance** (descumprimento), que pode resultar na aplicação de sanções, multas e, principalmente, na restrição ou suspensão da emissão do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**. O CRP é documento essencial, conforme a Lei nº 9.717/98, para o recebimento de transferências voluntárias da União, impedindo o município de celebrar convênios ou receber empréstimos, o que impacta diretamente a capacidade de investimento em políticas públicas.

3.6 - Ademais, sob a perspectiva do interesse público, o problema transcende a mera formalidade legal. A ausência de certificação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização dos investimentos representa um risco de **má gestão e insuficiência de qualificação técnica atestada**. A certificação é a ferramenta fundamental para atestar o domínio técnico necessário para a tomada de decisões estratégicas de investimento e gestão, minimizando a probabilidade de erros ou omissões que possam comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. A busca por uma alternativa especializada para gerir e executar o processo de certificação resolve diretamente este problema, mitigando o risco regulatório e reforçando a segurança dos recursos previdenciários, que constituem o patrimônio dos futuros aposentados e pensionistas do município.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: **(Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso IV)**

4.1 - A contratação não será parcelada, pois o objeto (serviço de certificação profissional) é, por sua natureza, unitário e indivisível sob as perspectivas técnica e econômica.

4.1.1. Inviabilidade Técnica da Divisão:

O serviço de certificação envolve um processo contínuo e interdependente, que se inicia com a aplicação da prova, passa pela correção, processamento dos resultados e culmina com a emissão do certificado. A fragmentação deste processo entre diferentes empresas comprometeria a uniformidade da avaliação e a segurança do processo, podendo gerar inconsistências na aplicação de metodologia, correção de



exames e, consequentemente, afetar a lisura e o reconhecimento legal do certificado perante o Ministério da Previdência Social (MPS). O credenciamento junto ao MPS é concedido à entidade como um todo, não podendo ser fracionado.

4.1.2. Inviabilidade de Obter Economia de Escala (Inviabilidade Econômica):

O mercado de certificação profissional para RPPS é especializado e possui um número limitado de entidades credenciadas (como ABIPEM, APIMEC, TOTUM). Essas entidades aplicam modelos de precificação que oferecem descontos significativos na aquisição de pacotes maiores (economia de escala). Parcelar a contratação em vários lotes pequenos ou contratar múltiplas empresas resultaria em preços unitários mais elevados, perdendo-se a vantagem econômica do volume, além de aumentar os custos operacionais e administrativos de gestão de múltiplos contratos.

4.2 - Conclusão: A contratação de uma única entidade para a totalidade das 19 (dezenove) provas é a opção que garante a eficácia técnica, a segurança jurídica e a maior economicidade para o IAPCM, justificando a não divisão do objeto.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso V)

5.1. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso VI)

6.1- A solução a ser contratada envolve as inscrições para prova de certificação profissional dos Dirigentes, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, sendo um serviço indivisível e de caráter técnico-especializado. O ciclo de vida desse objeto deve ser considerado desde a sua contratação da empresa autorizada pelo Ministério da Previdência (respeitando a modalidade de **dispensa de licitação**), as inscrições dos servidores, até a finalização da avaliação final dos servidores.

6.1.1 - Planejamento:

- **Identificação da necessidade:** A contratação é justificada pela obrigatoriedade da certificação, que visa garantir a qualificação técnica dos profissionais e a boa gestão dos recursos. Além disso, a certificação atende ao Programa Pró-Gestão, que busca incentivar boas práticas e aprimorar a governança nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).



6.1.2 - Execução:

- Contratação: A escolha do fornecedor deve ser conduzida por uma única instituição credenciada para assegurar padronização, uniformidade metodológica e o reconhecimento nacional dos certificados expedidos. O fracionamento comprometeria a coerência do processo e dificultaria a comprovação da habilitação junto aos órgãos de controle.

6.1.3 - Realização do Serviço: A execução do serviço inclui agendamentos de dias, horários e local, para a aplicação das avaliações na modalidade presencial e a emissão dos certificados (que alcancem a aprovação).

6.1.4 - Finalização: A conclusão do ciclo de vida do objeto ocorre com a validação da avaliação final da prova.

6.2 - A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade administrativa e ambiental, priorizando o uso de meios digitais, armazenamento eletrônico de documentos, reuniões virtuais e a minimização do consumo de papel e energia elétrica, conforme princípios do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, XIII, do Decreto Municipal nº 5.045/2024.

7. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso VII)

7.1 – A execução do Serviço

7.1.1 – Todos os serviços deverão ser executados/entregues conforme programação informada pela equipe formada pelo Gestor e Fiscal do contrato, de acordo com o horário estabelecido e devem ser informados pelo e-mail licitacaoiapcm@gmail.com, no mínimo de 10 (dez) dias, antes da prestação do serviço;

7.2 – Regras da prestação do serviço provisório e definitivo

7.2.1 – O escopo dos serviços será avaliado provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.2.3 - O Fiscal Técnico do contrato realizará uma análise provisória do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4 - O Fiscal Administrativo do contrato realizará uma análise provisório do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.5 - O Contratado fica obrigado, imediatamente, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços.

7.2.6 - A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.8 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



7.2.11 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.12 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.13 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.14 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.15 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.16 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.17 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso VIII)

8.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigo 96 da Lei Federal 14.133/21, uma vez que tal exigência recai sobre a decisão discricionária da Administração, esta instituição opta por sua não exigência, pautando-se sob a égide dos princípios da economicidade e da competitividade.

8.2 – No que se refere a Assistência Técnica, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional, durante toda a execução do contrato, em quantidade suficiente, profissionais técnicos devidamente capacitados para a prestação dos serviços de suporte.



8.3 - Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará o suporte no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da Administração.

8.4 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

8.5 - Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a notificar a empresa CONTRATADA, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos.

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso IX)

9.1 - O valor máximo estimado para esta contratação será apresentado pela Equipe de Planejamento em documento próprio, elaborado após cotação mercadológica em quadro comparativo de preços.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XI)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu - IAPCM, sendo atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FICHA	RÚBRICA	FONTE	ORIGEM DA FONTE
30	30.031	433	3.3.90.39.00.00.00.00	1.802.0000	Recursos vinculados ao RPPS

10.2 Para esta atividade verificou-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei 14.133/21, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica, limitando-se “a comprovação de existência jurídica da pessoa”

“Art. 66 – a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele



limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa, e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.”

10.2.1 – As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de **pertinência** com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital.

10.2.2 – Não será admitido a participação de empresas atuantes em ramos **completamente impertinentes**, ou cuja natureza jurídica seja **incompatível** com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos neste T.R.

11. DA RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XII)

11.1 – Não se aplica a este serviço.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XIII)

12.1 – A Lei nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso II, estabelece ser dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Em Vigência; Dessa forma, a contratação do objeto será realizada.

“ Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75, caput, inciso II R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).”

12.2 - Critério e julgamento:

12.2.1 – Considerando a necessidade de aquisição para atendimento às demandas da administração pública, optou-se pelo critério de julgamento por item, tendo em vista que será item único e essa forma de contratação se revela mais vantajosa para a Administração, conforme fundamentado a seguir.



12.2.4 - Portanto, a contratação por item garante melhor planejamento logístico, melhor gestão contratual e atendimento mais célere às necessidades administrativas, sendo, assim, a forma que melhor atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS PROPOSTAS: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XIV)

13.1 – Prazo de validade

13.1.1 - As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

13.2 – Condições da Proposta

13.2.1 – A empresa deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter a descrição do objeto ofertado e preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas neste Termo de Referência.

13.2.2 - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a empresa deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

13.2.3 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3 – Exigência de Amostra, prova conformidade ou Prova de Conceito

13.3.1 - Não se aplica a este objeto.

14. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVI)

14.1 - A Contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou está prestando a contento, o serviço compatível em características com o objeto desta contratação.

14.2- O atestado concedido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação;



15. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVI)

- 15.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- 15.2 - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- 15.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 15.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- 15.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- 15.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 15.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

16. DO CONTRATO:

16.1 – Prazo e Prorrogação (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVII)

- 16.1.1 – O contrato deverá ter prazo iniciado após a homologação do processo e com duração de 12 (doze) meses.
- 16.1.2 – Não se aplica a esta contratação.

16.2 – Prazo para Assinatura (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XVIII)

- 16.2.1 – O contrato a ser firmado com a empresa vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Termo de Referência, necessárias à fiel execução do objeto desta inexigibilidade.



16.2.2. Homologado, a empresa será convocado para assinar o contrato, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na sede do IAPCM.

16.2.3. A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas na Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.4 – Nessa hipótese, a licitante perderá o direito à contratação, facultando-se à Administração convocar a segunda colocada, e assim sucessivamente, observando-se o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 – Requisitos da Contratação (Decreto 5.045/21 – Art. 14 – Inciso XIX)

16.3.1 – Os requisitos da Contratação foram apresentados particularizado no **item 1.3** deste Termo de Referência.

16.4– Reajuste:

16.4.1 – Não se aplica a esta contratação.

16.5 – Garantia Contratual

16.5.1 – Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

16.6 - Subcontratação

16.6.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a execução ocorrer exclusivamente pela empresa contratada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE: (Decreto 5045/2024, XX)

17.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços descritos;

17.2. Acompanhar o serviço através de responsáveis para esta atribuição;

17.3. Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo;

17.4. Solicitar quando julgar conveniente, informações relativas à execução do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da fiscalização sobre a ação da contratada;



17.5. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto, acompanhamento este que não eximirá à contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros.

18 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA: (Decr. 5045/2024, XXI)

18.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período.

18.3 - Fornecer os serviços, respeitando as condições técnicas satisfatórias e a legislação em vigor;

18.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

18.5 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

18.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

18.7 - Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias.

18.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18.9 - Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

18.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

18.11 - A CONTRATADA deverá entregar a fatura à contratante antes da data do vencimento.



19 – PREVISÃO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXII)

19.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20 – PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXIII)

20.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

21 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXIV)

21.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 5.022 de 2024;

21.2 – Cabe ao Gestor do contrato à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

21.3 – Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

21.4 – Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

21.5 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

21.6 – A distinção das atividades de que trata o parágrafo 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato;



21.7 – Os Gestores e Fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, na forma art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 5.022 de 2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

INDICAÇÕES:

FUNÇÃO	TITULAR	MATRÍCULA
GESTOR	LUIZ CARLOS SANTANA DA COSTA	25009
GESTOR SUBSTITUTO	JOÃO FERNANDO NETTO CARDINOT	25006
FISCAL TÉCNICO	GELSON FELICIANO JUNIOR	25002
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	MARCO JOSÉ MORAES DE ARRUDA	25010
FISCAL ADMINISTRATIVO	MILENA RAMOS BUSQUET	25005
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	ADRIANA AGUIAR DA ROCHA	25008

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: (Decreto 5.045/24 – Art. 14 – Inciso XXV)

22.1 - A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b - Qualidade dos serviços prestados;
- c - Pontualidade na execução dos serviços.

22.2 - Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços, este órgão adotará o Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

22.3 - Para obtenção da pontuação final de glosa da fatura, serão utilizados os critérios de avaliação da tabela ANS, conforme verificado abaixo:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	
1. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	<i>Contratação de instituição certificadora devidamente credenciada junto à Secretaria de Regime Próprio de</i>



	<i>Previdência Social (RPPS), visando à prestação de serviços de capacitação técnica e aplicação de exames para obtenção de Certificação Profissional aos gestores e conselheiros do IAPCM – (Dirigentes, Membros da Diretoria, Conselheiros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos), em conformidade com o Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.</i>
Instrumento de medição	Avaliação de Reação aplicada aos servidores ao final da prestação do serviço.
Mecanismo de cálculo	Média das notas atribuídas pelos servidores que preencheram a Avaliação de Reação aplicada ao final da capacitação.
Faixas de ajuste no pagamento	De 7 a 10 - 100% da fatura;
	De 7 a 5 - 90% da fatura;
	De 5 a 4 - 80% da fatura;
	Abaixo de 4 - inexecução parcial.
2. PONTUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços.
Mecanismo de cálculo	Dias = Quantidade de dias de atraso
Faixas de ajuste no pagamento	0 dias = 100% da Fatura em caso de aceite;
	de 1 a 5 dias = 95% do valor correspondente na Fatura;
	de 6 a 10 dias = 90% do valor correspondente na Fatura;
	Acima de 11 dias = 80% do valor correspondente na Fatura.
Para efeitos de ajuste no pagamento será considerada a média dos valores do item 1 e item 2 - "Qualidade" e "Prazo" - conforme a fórmula seguinte: $\frac{(\text{Faixa de ajuste no pagamento "Prazo"} + \text{Faixa de ajuste no pagamento "Qualidade"})}{2}$	

22.4 – Da Liquidação:

22.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

22.4.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

22.5 Do Prazo de Pagamento

22.5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.5.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

22.6 Da Forma de Pagamento

22.6.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.6.4 - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DA SEGURANÇA DE DADOS:

23.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.2.1 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.3 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.4 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.5 - A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.6 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.7 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.8 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas



na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

24.2 - Conforme o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará sujeito às seguintes sanções em caso de inadimplemento, descumprimento das obrigações contratuais ou irregularidades na execução do objeto:

- **Advertência;**
- **Multa**, nos percentuais e condições estabelecidos no contrato;
- **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Cachoeiras de Macacu/RJ, 05 de março de 2026.

Gelson Feliciano Junior
Servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência
Matrícula: 25002

Fábio Luciano Amaral Pereira
Diretor Presidente do IAPCM
Matrícula: 25001



ANEXO III – PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	<i>Contratação de instituição certificadora devidamente credenciada junto à Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando à prestação de serviços de capacitação técnica e aplicação de exames para obtenção de Certificação Profissional aos gestores e conselheiros do IAPCM – (Dirigentes, Membros da Diretoria, Conselheiros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos), em conformidade com o Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.</i>	Und.	18	R\$ 333,00	R\$ 5.994,00